



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 752 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 661 de 09 de abril de 2018, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Altera a Lei Municipal nº 661 de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano no município de Durandé-MG e dá outras providências.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº. 661, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º...

I - ...

II - ...

II - A - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º - As frentes dos lotes dos loteamentos e desmembramentos deverão estar dispostas para a via pública, exceto dos lotes especificados no § 6º do art. 2º desta lei, sendo que deverá ter acesso para algum tipo de via de circulação privada de uso comum, devidamente comprovada.

§ 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL